



Handwritten signature and date: 20/09/21

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº: _____ / 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR
E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS
EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
SURDAS OU DEFICIENTES AUDITIVOS EM
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTO SOCORRO E
HOSPITAIS E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO
DE BELÉM .**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, pronto socorro, hospitais e supermercados do município de Belém, devem fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, que tenham cursado no mínimo o nível avançado do curso de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 1º - Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 01 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, os seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados e demais comércios com número superior a 50 (cinquenta) funcionários;
- II - unidades de pronto socorro e hospitais;
- III - agências bancárias

Art. 2º - O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou mudez, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou mudez, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Primeira Infração: Advertência por escrito

II - Segunda Infração: pagamento de 5 (cinco) unidades de cesta básica;

III - Terceira Infração em diante- pagamento de 10 (dez) unidades de cesta básica;

Art. 5º - As cestas básicas provenientes de infrações aplicadas de acordo com esta legislação, deverão ser entregues a entidades não governamentais que tratem do cuidado e auxílio a pessoas deficientes auditivas ou surdas e seus familiares no município de Belém/PA.

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, ficando este poder responsável por delegar tal atribuição a alguma repartição dentro do município.

Art. 7º - O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto nesta Lei, será de doze meses, tempo necessário para capacitar os funcionários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 25 de março de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do G-5



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, unidades de pronto socorro e hospitais, supermercados no município de Belém, da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas deficientes auditivos ou com mudez.", tem por finalidade proporcionar aos deficientes citados, maior acessibilidade aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência.

Atualmente temos uma população em nosso município que apresentam tais deficiências, população esta, que para frequentar os comércios locais necessita obrigatoriamente de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar.

E quando pensamos em casos de atendimento médico de urgência e emergência, nosso município possui um pronto socorro com profissional que possa compreender o que o deficiente auditivo ou mudo está tentando comunicar de seu estado de saúde? Esta comunicação é essencial para o início do atendimento, podendo ser determinante para o sucesso ou não do tratamento médico.

Bem, analisando o ponto de vista empresarial sobre a aplicação do projeto, os empresários deverão capacitar dentro do quadro de funcionários 01 pessoa para tal atendimento, lembrando que a atividade desta pessoa não será exclusiva de atendimento em LIBRAS, o funcionário irá exercer outras atividades dentro da empresa, e quando necessário irá realizar o atendimento em LIBRAS. A capacitação em LIBRAS passará a ser um diferencial no currículo, incentivando assim que mais pessoas se interessem por esta língua, e talvez trazendo o interesse público a estudar a viabilidade de tornar matéria curricular nas escolas públicas, o que seria de grande valia.

A ideia principal deste projeto é proporcionar a nossa população deficiente um atendimento digno e de qualidade nos estabelecimentos comerciais e de pronto



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

socorro, para que possam realmente se sentirem incluídos efetivamente, e não só no papel.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 25 de março de 2021.

Miguel Rodrigues

Vereador Miguel Rodrigues

Vice-Líder do G-5